

LEI N.º 4.305, DE 29/05/2020

ALTERA A LEI N.º 2.476 DE 29 DE MAIO DE 2002, QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei 2.476 de 29 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio alimentação será garantido aos servidores afastados do trabalho em razão de:

- I. Férias;
- II. Participação autorizada em programas de treinamentos ou capacitação;
- III. Júri e outras obrigações legais;
- IV. Missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- V. Licenças:
 - a) Para tratamentos de saúde por até 12(doze) meses;
 - b) À gestante, à adotante e à paternidade;
 - c) Por acidente em serviço;
 - d) Por motivo de doença em pessoa da família por até 60 (sessenta) dias;
 - e) Para o serviço militar;
 - f) Para concorrer a cargo eletivo, a partir do registro da candidatura e até o quinto dia ao da eleição;
 - g) Para o desempenho de mandato classista
- VI. Ausências justificadas e / ou legais em especial:
 - a) por 1 (um) dia, em cada 6(seis) meses para doação de sangue;
 - b) por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
 - c) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:
 - 1- falecimento de conjuge, convivente, pais, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial e irmãos, contados da data do óbito;
 - 2- casamento, civil ou religioso, exclusivamente, contados da realização do ato;
 - d) por 2 (dois) dias úteis, em razão do falecimento de avó, avô,

padrasto, madrasta, genro, nora, sogro e sogra, contados da data do óbito;
e) doença comprovada por atestado médico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Maio de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal